



Estado de Sergipe Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0245, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 138/2025

em favor de **CONSTRAN INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES S/A**, CNPJ nº 32.239.244/0003-80, sediado na Zona De Expansão De Aracaju, CEP 49.000-000, **implantação e operação de 2x (dois) Grupos Geradores de energia elétrica, movidos a combustível Diesel, para apoio as obras de implantação do Complexo Viário Sen. Maria do Carmo Alves do Nascimento, localizado na Av. Gov. Paulo Barreto Menezes, nº. 3005, bairro Treze de Julho, no município de Aracaju, com coordenadas geográficas UTM WGS-84 24L: 712985/8788658**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:39:24 do dia 14/05/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 14/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<6de7c9a3fed115b707b4b010331e01c8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 138/2025

Código: 6de7c9a3fed115b707b4b010331e01c8

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença NÃO autoriza a implantação de tanque de abastecimento de combustível, devendo ser utilizado apenas o tanque contido no grupo gerador fornecido pelo fabricante do equipamento.
3. O empreendedor deverá apresentar a Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, Laudo das emissões de sonoras no entorno do empreendimento, antes da implantação e operação do grupo gerador (teste em branco), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBR's 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
4. Apresentar juntamente com o pedido de nova Autorização Ambiental:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos gerador pela atividade licenciada, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Laudo das emissões de sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBR's 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
5. Deverão ser implantadas todas as medidas mitigadoras conforme projeto apresentado, visando o atendimento da Resolução Conama 01/90 e NBR 10.151 e 10.152 da ABNT.
6. Fica proibida a instalação de aberturas sem atenuação de ruído nas paredes da área da usina geradora de energia.
7. A saída do escapamento dos grupos geradores deverão ser instaladas com silenciadores e voltadas com a direção do fluxo de ar para dentro da área de domínio do estabelecimento.
8. Os efluentes oleosos gerados na sala dos grupos geradores deverão ser direcionados para uma caixa separadora de água e óleo – CSAO, sendo os efluentes depois coletador por empresa responsável pelo transporte e destinação final para local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
9. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipiente adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão de estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
10. As emissões de poluentes atmosféricos gerados nas atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
11. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
12. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
13. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para avaliação.